



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

250

827

Processo nº 2/06.901-6 – Concorrência Pública nº 004/02

Processo nº 2/06.901-6

Concorrência Pública nº 004/02

Concedente: Município de Botucatu.

Concessionária: Antonio Carlos Boneli Botucatu

Objeto: Concessão remunerada de uso do compartimento nº LD-04 do Terminal Rodoviário de Botucatu "Dr. Carlos Alberto Melluzo".

Período: 30/10/2002 a 29/10/2004

Valor: **R\$120,00** (cento e vinte reais), mensais.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO CARLOS BONELI BOTUCATU**, com inscrição no CNPJ sob nº 05.233.491/0001-34, inscrição estadual 224.160.204.118, inscrição municipal 2-5769, neste ato representada por **Antonio Carlos Boneli**, portador do RG 8.595.307-6 e CPF 952.656.868-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Hermínio Marcos Calonego, nº 419 – Jardim Panorama, CEP: 18.608-200 – Tel: 6822.3678, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base no **Processo Administrativo nº. 2/06.901-6 - Concorrência Pública nº 004/02**, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1** - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso do compartimento nº **LD-04** do Terminal Rodoviário "Dr. Antonio Carlos Melluzo", com área de 12,40 m, para nele exercer, respectivamente a atividade de **Comércio Varejista de Papéis para Escritório, Produtos Descartáveis**, em conformidade com a Concorrência Pública nº 004/02 – Processo nº 2/06.901-6.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1** - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de **Comércio Varejista de Papéis para Escritório, Produtos Descartáveis**.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1** - O concessionário à título de remuneração da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de **R\$120,00** (cento e vinte reais).



- 4.2 - Através de Decreto, o Sr. Prefeito Municipal, poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá entregar ao Município os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos, ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 - O CONCESSIONÁRIO, se obriga a cumprir no todo as normas contidas no Decreto nº 4.349, de 02 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o regulamento do Terminal Rodoviário "Dr. Antonio Carlos Melluzo";
- 6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica, e para o caso de fornecimento coletivo, os valores globais destes consumos serão rateados pelo número de compartimentos ocupados;
- 6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do compartimento, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE;
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no compartimento, será incorporada ao Terminal Rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO;
- 6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do Compartimento, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias;
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.



CLÁUSULA SÉTIMA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente à três prestações vincendas;

8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de outubro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Boneli Botucatu
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª